

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 108/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA ALUIZIO NOVACK & CIA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio da Cruz, inscrito no CPF nº XXX.985.689-XX, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ALUIZIO NOVACK & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 700, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.983.752/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Mauri Novack, portador do RG nº. 21/R - 3160409 - SSP/SC e inscrito no CPF nº XXX.792.109-XX, residente e domiciliado neste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

1.1. Devido ao saldo existente na Ata de Registro de Preços nº. 64/2024, integrante do Processo Licitatório Nº. 155/2024, Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 36/2024, em conformidade com a Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital, as partes acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas mediante parecer favorável do jurídico:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda mecânica bem como a matéria prima necessária para remanufaturamento de peças, e fornecimento de peças novas para o conserto de veículos, máquinas e implementos agrícolas do Município de Vidal Ramos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos materiais e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.



3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.3. Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: As quantidades estipuladas no edital de licitação, tipo pregão são por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia, os materiais deverão ser entregues na data estipulada na autorização de fornecimento, sendo admitido um prazo máximo de tolerância de até 48 horas.

Parágrafo Segundo: os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto: A entrega deverá ser efetuada de acordo com a quantidade necessária do objeto contratado. Quantitativo indicado por estimativa podendo variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade de manutenção dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos. Uma vez expedida a realização, a entrega deverá ocorrer no prazo imediato em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

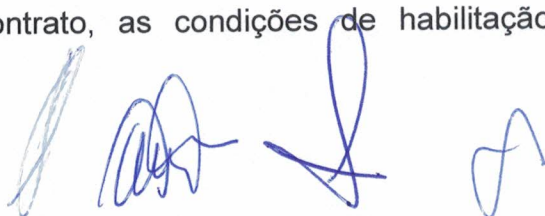
4.1. Fornecer os materiais, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;

4.2. Entregar dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do material a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos materiais fornecidos.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05.000 – EDUARCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Atividade: 2023 – Manutenção do Transporte Escolar

Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação

Recurso: 1.550.0000.0008 – Salário Educação

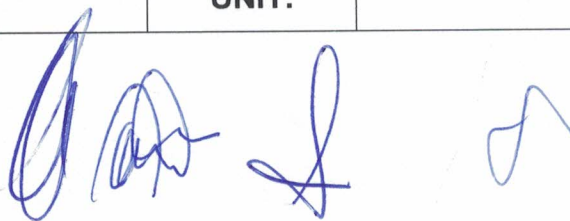
3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

7.1 - O valor do Presente Contrato é de R\$ 116.480,96 (cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

LOTE 01

ITEM	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
------	----	-----	----------------------------	-------------	-------



01	66	Hrs	Serviços de Solda MIG com o material incluído e corte com maçarico.	87,50	5.775,00
VALOR TOTAL				5.775,00	

LOTE 02

ITEM	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	80	Hrs	Serviços de TORNO.	106,47	8.517,60
02	650	KG	Aço 1020, dureza hb máxima 111, composição química C 0,18, Si 0,15, Mn 0,30, P 0,03, Cr 0,05 de excelente forjabilidade e soldabilidade .	14,686	9.545,90
03	450	KG	Aço 1045, dureza hb máxima 185, composição química C 0,43, Si 0,15, Mn 0,60, P 0,03, S 0,05 de excelente forjabilidade e boa usinabilidade.	22,02	9.909,00
VALOR TOTAL				27.972,50	

LOTE 03

ITEM	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	140	Hrs	Serviços para manutenção de máquinas pesadas e implementos agrícolas.	89,67	12.553,80
02	540	KG	Chapa grossa espessura ½, 12,7mm	12,40	6.696,00
03	800	KG	Chapa grossa espessura 9/16, 14,29 mm	11,932	9.545,60
04	1.000	KG	Chapa grossa espessura 5/8, 15,88 mm	12,40	12.400,00
VALOR TOTAL				41.195,40	

LOTE 04

ITEM	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	30	und	CAPAS 1/4	2,27	68,10
02	20	und	CAPAS 3/8	2,64	52,80
03	30	und	CAPAS 1/2	3,19	95,70
04	28	und	CAPAS 5/8	3,44	96,32

05	24	und	CAPAS 3/4	4,91	117,84
06	26	und	CAPAS 1"	6,02	156,52
07	30	und	CAPAS 1" 1/4	10,19	305,70
08	60	Mt	MANGUEIRA 1/4 2AT	8,68	520,80
09	40	Mt	MANGUEIRA 3/8 2AT	11,30	452,00
10	75	Mt	MANGUEIRA 1/2 2 AT	12,40	930,00
11	70	Mt	MANGUEIRA 5/8 2 AT	16,90	1.183,00
12	60	Mt	MANGUEIRA 3/4 2 AT	19,56	1.173,60
13	40	Mt	MANGUEIRA 1" 2 AT	28,18	1.127,20
14	17	Mt	MANGUEIRA 1" 1/4 2 AT	37,65	640,05
15	16	Mt	MANGUEIRA 5/8 4 AT	47,32	757,12
16	8	Mt	MANGUEIRA 3/4 4 AT	57,47	459,76
18	30	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 1/4	5,28	158,40
19	24	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 3/8	8,29	198,96
20	30	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 1/2	10,19	305,70
21	28	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 5/8	10,93	306,04
22	20	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 3/4	13,94	278,80
23	26	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 1"	14,67	381,42
24	30	und	TERMINAIS ACOPLAVEIS DE 1" 1/4	21,06	631,80
14VALOR TOTAL				10.397,63	

LOTE 05

ITE M	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
2	14	und	Disco de grade 22"	255,16	3.572,24
3	12	und	Disco de plantadeira	269,09	3.229,08
4	40	und	Rolamento 6204	31,55	1.262,00
5	24	und	Rolamento 6205	35,26	846,24
6	22	und	Rolamento 6206	46,40	1.020,80
7	93	Mt	Cabo de aço 5/8	60,31	5.608,83
8	50	Mt	Cabo de aço 1/2	44,54	2.227,00
9	5	und	Depósito adubo plantadeira – mínimo 43 litros	426,87	2.134,35

10	5	Und	Depósito sementes plantadeira – mínimo 33 litros	406,39	2.031,95
11	10	und	Parafuso 5/16	3,25	32,50
12	10	Mt	Tubo quadrado de 28.65 MM - FEMEA	129,89	1.298,90
13	10	Mt	Barra Quadrada maciça de 30 - Macho	220,71	2.207,10
14	10	und	Terminal de cardan	109,50	1.095,00
15	1	und	Eixo transversal espalhador de calcário	1.419,75	1.419,75
16	1	JG	Jogo faca para ensiladeira marca JF, com 12 unidades.	3.154,69	3.154,69
VALOR TOTAL				31.140,43	

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e com o respectivo comprovante de entrega do produto.

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1. A VENDEDORA deverá comparecer ao Departamento de Licitações e Contrato, até 03 (três) dias após a comunicação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência até 28/02/2026 a contar da data de sua assinatura,.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

10.2. A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste Contrato, quando a VENDEDORA:

10.2.1. Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais.

10.2.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização da PREFEITURA.

10.2.3. Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou.

10.3. Ocorrendo á rescisão prevista nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos.

10.4. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

10.5. Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

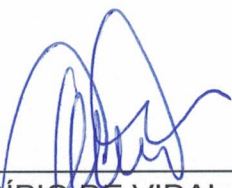
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

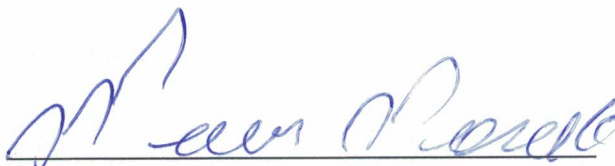
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Pregão Presencial Registro de Preços nº. 64/2025 produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vidal Ramos, 02 de dezembro de 2025

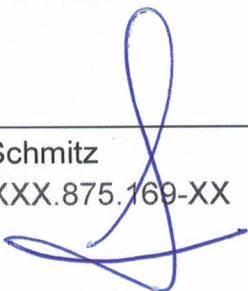


MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
LAÉRCIO DA CRUZ
Contratante

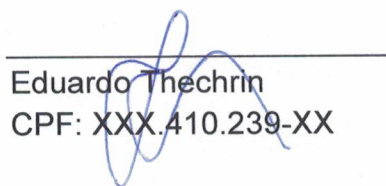


ALUIZIO NOVACK & CIA LTDA
Mauri Novack
Contratada

Testemunhas:



João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX



Eduardo Thechrim
CPF: XXX.410.239-XX